

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

O processo em epígrafe trata-se de Contratação de empresa especializada para instalação de transformadores trifásicos, extensão de rede de distribuição compacta, implantação de ramais subterrâneos e adequações em padrões de entrada de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Apresentou recurso, tempestivo, a empresa TEIFER Engenharia LTDA com alegações referente a sua inabilitação no certame.

Não houve apresentação de contrarrazões protocoladas no sistema provedor da licitação.

O processo foi encaminhado ao setor jurídico para análise da legalidade.

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico, matem-se a decisão de inabilitação da empresa Teifer no presente processo.

Encaminha-se esta decisão juntamente com o processo licitatório para decisão da autoridade competente.

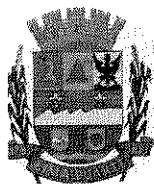
Lima Duarte, 26 de Maio de 2026.

Fernanda Carelli da Silva
Agente de Contratações

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica
Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 25 de maio de 2026.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo em face de decisão de inabilitação - Processo licitatório nº 71/2026 – Concorrência Eletrônica nº 05/2026.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, em face da decisão que a inabilitou da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação de transformadores trifásicos, extensão de rede de distribuição compacta, implantação de ramais subterrâneos e adequações em padrões de entrada de energia.

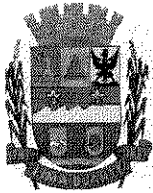
A inabilitação se deu em razão de a Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada encontrar-se com prazo de validade vencido na data da sessão. Em suas razões, a Recorrente sustenta tratar-se de vício formal sanável, invocando o princípio do formalismo moderado e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se para a análise jurídica do pleito.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Edital da Concorrência nº 05/2026 estabeleceu expressamente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a documentação exigida para habilitação econômico-financeira, dentre ela a Certidão Negativa de Falência e Concordata, com validade vigente. A exigência não é mero formalismo: atesta a saúde financeira da licitante para honrar as obrigações contratuais assumidas.

A empresa recorrente apresentou a referida certidão vencida em 19/04/2026.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810

O Edital vincula todos os licitantes. A Administração não dispõe de discricionariedade para relativizar requisitos de habilitação validamente estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O argumento de que o art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021 autorizaria a atualização do documento não prospera. O dispositivo é expresso ao limitar a diligência à

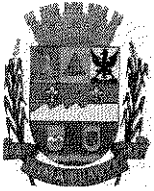
"atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

No caso concreto, a certidão já estava vencida quando da sessão de habilitação não após o recebimento das propostas. Cuida-se, portanto, de hipótese não albergada pelo permissivo legal, configurando vício substancial insanável.

Neste sentido, a jurisprudência dos Tribunais superiores firmou entendimento que se aplica integralmente ao presente caso:

"A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão ou relativização de regra legitimamente adotada pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Revela-se necessária e lógica a exigência de certidão negativa de falência válida para comprovação da saúde financeira da proponente. Tendo a licitante apresentado referida certidão vencida, não há que se falar em ilegalidade do ato que a inabilitou do certame. Ao prosseguir no certame, ciente das exigências editalícias, o recorrente assumiu o risco de seus atos, não podendo imputar ao Poder Público a culpa por eventual descumprimento dos requisitos do edital." (TJ-CE — Recurso Administrativo nº 85172005220188060000, Rel. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Órgão Especial, j. 17/10/2019)

Admitir a substituição da certidão por outra obtida após a inabilitação equivaleria a conferir tratamento privilegiado à Recorrente em detrimento das demais licitantes que



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica
Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1810

cumpriram as exigências editalícias, em afronta direta ao princípio constitucional da isonomia (art. 37, caput, da CF/88).

Deste modo, a decisão de inabilitação encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, devendo ser mantida.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este parecer é no sentido de que o Recurso Administrativo seja **CONHECIDO e DESPROVIDO**, mantendo-se integralmente a decisão que inabilitou a empresa TEIFER ENGENHARIA LTDA, com prosseguimento do certame nos termos da legislação vigente.

É o parecer. À consideração superior.


JANETE UMBELINA DA SILVA SOUZA TORRES

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG nº 190.528